

## Resolução 036/03 do CES/PR

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual n.º 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido em sua 37ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de dezembro de 2003,

### **Considerando**

- o disposto na Norma Operacional de Saúde do Trabalhador – NOST/SUS (Portaria GM nº 3908/98, artigo 1º, inciso IV), que reconhece o controle social como princípio do SUS, através do direito da participação dos trabalhadores e suas entidades representativas em todas as etapas do processo de atenção à saúde, desde o planejamento e estabelecimento de prioridades, o controle permanente da aplicação dos recursos, a participação nas atividades de vigilância em saúde, até a avaliação das ações realizadas;
- o Código de Saúde do Estado do Paraná (Decreto nº5711/02, artigo 43), que dispõe sobre o incentivo à criação de conselhos deliberativos, compostos por usuários, trabalhadores de saúde, prestadores de saúde e administração pública nas unidades prestadores de serviço de saúde do Estado do Paraná;
- a Resolução da 5ª Conferência Estadual de Saúde/PR, que delibera sobre a criação dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador em todas as Macro-Regiões do Estado, prevendo a existência de Conselhos paritários e de caráter deliberativo, em cada um dos Centros de Referência.
- as resoluções CES/PR 13/2001 e 09/2002, que aprovam a elaboração de proposta para o funcionamento dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador, no tocante às atribuições e composição de Conselhos ou Comissões, destinadas ao exercício do controle social e que aprova a criação dos Centros de Referência Macro-Regionais, respectivamente.

### **RESOLVE**

- Aprovar a criação dos Conselhos Gestores dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador – CRST - no SUS/Paraná, na forma desta Resolução, definindo suas finalidades, atribuições, composição e outros princípios norteadores de seu funcionamento. Reconhecendo os Conselhos Gestores como instrumentos de ampliação do controle social na implementação da Política Estadual de Saúde do Trabalhador.

### **Conselhos Gestores dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador - CRST**

#### **DAS FINALIDADES**

Art. 1º – A finalidade dos Conselhos Gestores é discutir, acompanhar, avaliar, deliberar e fiscalizar a implantação dos serviços e a execução das ações dos CENTROS DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR, no limite da sua competência, de acordo com as diretrizes políticas definidas pela Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador (CIST-PR) e aprovadas pelo Conselho Estadual de Saúde (CES-PR).

## **DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS GESTORES**

Art. 2º - São atribuições dos Conselhos Gestores dos CENTROS DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR:

- a) discutir, acompanhar e avaliar o processo de implementação da Política de Saúde do trabalhador para a sua área de abrangência;
- b) participar da elaboração, aprovar e acompanhar a estruturação dos serviços, a definição da concepção de trabalho e a implementação do Plano de Ação Anual dos CENTROS DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR;
- c) estabelecer indicadores para avaliação e monitoramento dos serviços prestados;
- d) propor, acompanhar e fiscalizar os fluxos para acesso a serviços e procedimentos especializados, em consonância com a programação e normas que regem o Sistema Único de Saúde - SUS;
- e) fiscalizar o funcionamento dos CENTROS DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR;
- f) elaborar o Regimento Interno para funcionamento dos Conselhos Gestores dos CENTROS DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR;
- g) convocar as Conferências Macro-Regionais de Saúde do Trabalhador.

Art. 3º - Os Conselhos Gestores dos CENTROS DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR estabelecerão critérios que orientem a indicação da Coordenação dos CONSELHOS GESTORES DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR.

### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - Os Conselhos Gestores serão constituídos por 08 membros efetivos e 08 membros suplentes, assim distribuídos:

- a) quatro (04) representantes dos movimentos sociais (usuários dos CENTROS DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR);
- b) um (01) representante da Secretaria Estadual de Saúde (SESA/ISEP-PR);
- c) um (01) representante das Secretarias Municipais de Saúde signatárias dos convênios;
- d) dois (02) representantes dos trabalhadores de saúde dos CENTROS DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR.

Art. 5º - A eleição dos representantes dos usuários dar-se-á através de Plenária convocada para este fim, dentre as entidades sindicais e populares de usuários da área de abrangência do Centro de Referência, em um prazo não inferior a trinta(30) dias do término do mandato dos conselheiros.

*Parágrafo único* - Entende-se por entidades representantes dos usuários aquelas que demandem efetivamente os serviços do Centro de Referência, encontrando-se localizadas na área de abrangência dos CENTROS DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR.

Art. 6º - A eleição dos representantes dos trabalhadores de saúde para o CONSELHO GESTOR DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR dar-se-á através de Plenária dos servidores do Centro de Referência, convocada para este fim, excluindo-se aqueles em cargo de comissão, em um prazo não inferior a trinta (30) dias do término do mandato dos conselheiros.

Art. 7º - Os membros representantes dos gestores de saúde serão indicados dentre as instituições signatárias do convênio, sendo enviado documento aos Conselhos Gestores dando ciência da escolha, em um prazo não inferior a trinta (30) dias do término do mandato dos conselheiros.

### **DA COORDENAÇÃO**



Art. 8º – Os Conselhos contarão com um coordenador (titular e suplente) e um Secretário (titular e suplente), eleitos pelos seus membros por maioria simples na primeira reunião dos Conselhos Gestores dos CENTROS DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR.

### **DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 9º – As deliberações dos conselhos serão tomadas por maioria simples dos votos. Os casos de empate serão encaminhados à Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador (CIST/PR) do Conselho Estadual de Saúde (CES/PR).

Art. 10 – Somente terão o direito a voto os conselheiros titulares, ou na ausência destes, seus respectivos suplentes.

Art. 11 – As reuniões serão abertas à participação de todos os interessados, sendo garantido o direito à voz a todos os presentes.

### **DO MANDATO**

Art. 12 – Os membros dos Conselhos Gestores terão mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 13 – Serão constituídos Conselhos Provisórios dos CENTROS DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR, até a realização de Conferência Macro-Regional, que efetivará o Conselho Gestor dos CENTROS DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR.

Art. 14 – São atribuições dos Conselhos Provisórios dos CENTROS DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR:

- a) aprovar e acompanhar a elaboração de diagnóstico situacional da saúde do trabalhador em sua área de abrangência (perfil epidemiológico, identificação de riscos e agravos nos principais ramos de atividade econômica, identificar os principais problemas de atenção à saúde do trabalhador e outros);
- b) elaborar, aprovar e acompanhar a implementação de ações imediatas para enfrentamento dos principais problemas detectados;
- c) fiscalizar o funcionamento dos CENTROS DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR.

Art. 15 – Os Conselhos Provisórios dos CENTROS DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR terão a mesma composição dos CONSELHOS GESTORES DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR, conforme artigo 4º.

Art. 16 - Revogar a resolução 016/03 do CES/PR, de 29 de maio de 2003.

Curitiba, 16 de dezembro de 2003.

Ruy Pedruzzi  
**Presidente do CES/PR**

Homologo a Resolução CES/PR nº 036/2003, nos termos do parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Dr. Cláudio Murilo Xavier  
**Secretário de Estado da Saúde**